



Decisão 02326/2022-9 - 1ª Câmara

Processos: 07225/2018-8, 03812/2016-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VERA LUCIA PRATTI PIMENTEL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **VERA LUCIA PRATTI PIMENTEL** (cônjuge), na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **AILTON MESSIAS SOARES**, por meio da **PORTARIA/IPASLI N.º 0092/2018**, a contar de **21/06/2018**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC n. 41/2003 c/c legislação municipal.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **ODONTOLÓGO – PSF/PACS – Padrão 10 – 10-OD**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC- 04208/2017, prolatada no Processo TC- 03812/2016, em apenso. Faleceu em 21/06/2018, conforme Certidão de Óbito fl. 17 do Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição por meio de documentos que comprovam a união estável, às fls. 27-107 - Evento 2 e fls. 01-92 – Evento 3, além de cópia da certidão de casamento à 20 – Evento 2, garantindo o direito da pensão por morte pela requerente.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.826,47**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02456/2021-4**, a área técnica, após minuciosa análise, opinou pela regularidade e sugere o registro.

O Ministério Público de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n.º 02346/2022-6**, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 24 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2326/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPASLI N.º 0092/2018**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **VERA LUCIA PRATTI PIMENTEL**, a contar de **21/06/2018**, fixado em **R\$5.826,47**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Herón Carlos Gomes de Oliverira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente